



11

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil

= LEI Nº 573, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966 =

Dispõe sobre a contagem de tempo para os servidores municipais

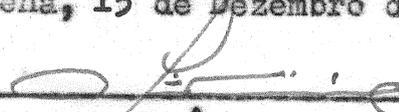
Antonio Tissêo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu pro--go a seguinte lei:

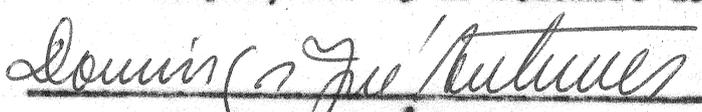
Art. 1º - Os funcionários municipais efetivos poderão contar, para todos os fins, o tempo de serviço público extra-municipal, desde que devidamente certificado por órgão competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de Dezembro de 1.966

  
ANTONIO TISSÊO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 15 de Dezembro de 1.966.-

  
Domingos José Antunes  
Diretor Geral da Secretaria